

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 13.571, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Nomeia os membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, criado pela Lei nº 5.775 de 23 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Piauí, instituído pela Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, os respectivos membros titulares e suplentes dos órgãos e entidades abaixo discriminados, com mandato de 2 (dois) anos:

I - SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Titular: Liana Pereira Cronemberger
Suplente: Fernanda Soares Sousa

II - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Irene Nogueira Costa
Suplente: Marilze Maria Oliveira M. Melo

III - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Titular: Maria Éster da Costa
Suplente: Maria do Rosário Barbosa da Silva

IV - SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA

Titular: Noélia de Carvalho e Silva Amorim
Suplente: Antônio Pereira Santiago

V - SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA

Titular: Alonso Osório da Rocha
Suplente: Eliane Bezerra Freitas

VI - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: João José Pereira Filho
Suplente: João Macedo Brasileiro de Aguiar

VII - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

Titular: Nelson Estevam de Andrade
Suplente: José Carlos Moraes Fontenele

VIII - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Titular: Major PM Baltazar Rodrigues Nogueira
Suplente: 1º Tenente Gesiel dos Santos Sobrinho

IX - COORDENADORIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

Titular: Alci Marcus Ribeiro Borges
Suplente: Nayara Juliana Ribeiro da Costa

X - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

Titular: Jonas Pereira da Silva
Suplente: Carlos Augusto de Sousa Mata

XI - AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA

Titular: Edmilson Ribeiro da Silva
Suplente: Claudete Maria Pereira Ricardo

XII - ÂNCORA

Titular: Osvaldo Cajé Chaves
Suplente: Herold Buss

XIII - COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA

Titular: Ronniel Melo do Nascimento
Suplente: Lares Gustav Ingelsrud

XIV - COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DA PAZ

Titular: Célio Luís Barbosa
Suplente: Belisário Gomes Pena

XV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Titular: Edson Rodrigues Taumaturgo
Suplente: Cynara Maria C. Almeida Veras

XVI - FRATERNIDADE TERAPÊUTICA - "O AMOR É A RESPOSTA"

Titular: Rita de Cássia F. Lisboa
Suplente: Mantovani Lopes de Oliveira

XVII - GRUPO OFICINA DA VIDA

Titular: Indira Moura C. Lima Verde
Suplente: Luís Pereira do Nascimento

XVIII - MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA

Titular: Francisco Chagas do Nascimento Júnior
Suplente: Antônio José da Silva Neto

XIX - PASTORAL DA SOBRIEDADE

Titular: Claudia Pereira de Sousa Santos
Suplente: Janildo Campelo dos Santos

XX - SÍTIO REVIVER

Titular: Maria José Araújo Moraes
Suplente: Cândida de Jesus Moraes

Art. 2º Os membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de março de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 285



DECRETO Nº 13.572, DE 16 DE MARÇO DE 2009

DE 2009

Dispõe sobre a fixação de valores do turno trabalhado pelos militares estaduais em operações planejadas, na forma do que dispõe o § 1º do art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e considerando o disposto no art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, com redação conferida pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008,

DECRETA

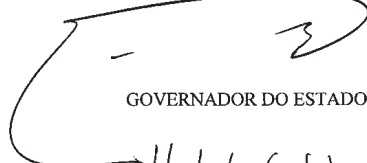
Art. 1º Ficam fixados, na forma do § 1º do art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, os valores dos turnos trabalhados pelos militares estaduais, a serem concedidos nas condições previstas no referido dispositivo de lei, a título de compensação remuneratória, de caráter indenizatório e de acordo com os seguintes valores:

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS	VALOR (R\$)
Cabos e Soldados	25,00
Subtenentes e Sargentos	30,00
Oficiais Subalternos	40,00
Oficiais Intermediários	50,00
Oficiais Superiores	60,00

Art. 2º Os turnos trabalhados previstos neste Decreto ficam fixados em 06 (seis) horas ininterruptas de serviço, a contar do início da operação planejada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de março de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 286



DECRETO Nº 13.573, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre as áreas de circunscrição das Delegacias Regionais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública.

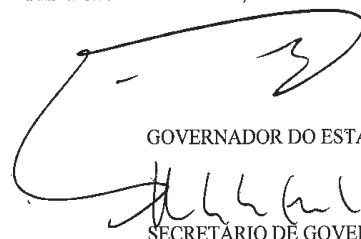
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, inciso IV do art. 65 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, e considerando os termos do Ofício Nº 164/GS, de 13 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º As Delegacias Regionais da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública atuarão nas áreas de circunscrição estabelecidas na forma do Anexo Único deste Decreto, observado o disposto na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de março de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO